

da Resolução nº 185/2006-TJPE. Publique-se. Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação/BCE para providências no Sistema Corporativo e-fisco. Empenhe-se.

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOVALDO NUNES GOMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATA DE 07.08.2012, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO: 123/2011 CA/E - CAP

Requerente : EDÍSIO UCHÔA CAVALCANTI, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis de Itamaracá

Requerido: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assunto : Restituição de Quantia

DECISÃO

EDÍSIO UCHÔA CAVALCANTI, Tabelião e Oficial da Serventia de Itamaracá, pugna pela restituição de R\$ 7.314,15 (sete mil trezentos e quatorze reais e quinze centavos), recolhidos aos cofres deste Tribunal de Justiça por força da Instrução Normativa nº 13/2010 (que determinou em seu art. 1º, parágrafo único, a limitação da remuneração dos interinos dos serviços extrajudiciais a 90,25% do subsídio dos ministros do STF), ao argumento de que a sua serventia não está na lista de vacância do Conselho Nacional de Justiça.

Passo a decidir.

De início, registro que a IN nº 13/2010 foi revogada pela IN nº 23/2010, desobrigando as serventias extrajudiciais do Estado de Pernambuco de respeitar o teto do subsídio dos Ministros do STF, como bem assinala o Parecer da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial, dos fôlios constante.

Ao tempo de sua vigência, a IN nº 13/2010, conforme se observa de seu art. 1º, se dirigia aos interinos responsáveis pelas serventias vagas, bem assim determinava que os mesmos recolhessem aos cofres públicos o que excedesse o valor acima descrito, sob o código de receita 359 – EMOLUMENTOS através do sistema GARP.

Inicialmente, conforme se podia observar em consulta ao sítio virtual, o CNJ considerou vaga a serventia em questão.

Entretantes, o mesmo CNJ, por ato de sua Ministra Corregedora Nacional de Justiça, acatando parecer exarado no pedido de providências nº 0006354-22.2010.2.00.0000 (fls.), declarou provida a Serventia pelo requerente, decisão esta que desconstitui a sua condição de interinidade, e, por consequência, o isenta da obrigação de recolher o excedente, conforme determinava a IN nº 13/2010.

Portanto, indevido se nos apresenta o recolhimento feito pelo requerente, à guisa de interino, impondo-se a restituição do indébito.

Ante o exposto, **defiro o pedido**, a bem de que seja o requerente ressarcido do valor de R\$ 7.314,15 (sete mil trezentos e quatorze reais e quinze centavos), com a devida atualização monetária, nos termos da lei de regência.

À Diretoria Financeira, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 07 de agosto de 2012.

Des. Jovaldo Nunes Gomes

Presidente

ATO CONJUNTO Nº 001, DE 08 DE AGOSTO DE 2012

EMENTA: Determina a realização de sorteio público para a inclusão da 2ª. Serventia Notarial do Município do Cabo, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 14 de dezembro de 2011, na lista resultante do sorteio público realizado no dia 18 de julho de 2012, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO NUNES GOMES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e o Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**, Corregedor-Geral de Justiça Estadual, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o sorteio público, realizado no último dia 18 de julho de 2012, para desempate dos novos serviços de notas e de registro instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 196/2011, para o fim de definição dos critérios de ingresso (provimento e remoção) na titularidade dos serviços de notas e de registro, não incluiu a 2ª. Serventia Notarial do Município do Cabo, igualmente criada pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 14 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, sob o abrigo dos princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, as novas serventias de notas e de registro instituídas pela Lei Complementar Estadual nº 196/2011, com o objetivo específico de definir os critérios de ingresso na titularidade do serviço (provimento e remoção);

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a realização de sorteio público para a inclusão da 2ª. Serventia Notarial do Município do Cabo, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 196, de 14 de dezembro de 2011, na lista resultante do sorteio público realizado no dia 18 de julho de 2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de julho de 2012.

§ 1º A 2ª. Serventia Notarial do Município do Cabo receberá, por sorteio, um número identificador entre 1A a 76A para o fim específico da sua inclusão na lista do sorteio público realizado no dia 18 de julho de 2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de julho de 2012.

§ 2º Não haverá renumeração dos números identificadores resultantes do sorteio público realizado no dia 18 de julho de 2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20 de julho de 2012.

Art. 2º Tornar público que o sorteio será realizado no dia 15 de agosto de 2012, a partir das 14h00, no auditório da Corregedoria Geral da Justiça, localizado no 6º andar do Fórum Thomaz de Aquino, situado na avenida Martins de Barros, 593, bairro de Santo Antonio, Recife, sob a coordenação da Comissão instituída pela Portaria conjunto nº 01/2012, D.O.E do dia 29 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de agosto de 2012.

Desembargador JOVALDO NUNES GOMES

Presidente

Desembargador FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Corregedor-Geral de Justiça

APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE INICIATIVA DA VICE-PRESIDÊNCIA, PARA ABERTURA DE PRAZO REGIMENTAL DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 257, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Projeto de Resolução que tem por objetivo relativizar o preceito cogente há pouco introduzido no § 2º do art. 71 do RITJPE, concernente à relatoria de embargos de declaração no âmbito de processos afetos à Vice-Presidência, bem como afeiçoar à melhor técnica a redação do atual § 3º desse dispositivo regimental.

Nota: Altera a redação do respectivo § 3º e introduz o § 4º ao art. 71 da Resolução nº 84, de 24.01.1996 (RITJPE).

Art. 1º. O § 3º do artigo 71 da Resolução nº 84, de 24.01.1996 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação :

“ § 3º - Os embargos de declaração opostos contra decisões da Vice-Presidência em sede recursal ou em processos de sua competência originária, inclusive acórdãos de sua relatoria resultantes do julgamento de agravos contra suas decisões, serão decididos monocraticamente ou apresentados em mesa na Corte Especial, conforme o caso, pelo desembargador que na data do julgamento dos embargos estiver no exercício do cargo de Vice-Presidente.”